LEI Nº699, DE 22 DE MARÇO DE 2004.

Cria o "Programa Emergencial de Auxilio-Desemprego" e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carneirinho, no uso de suas atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o "Programa Emergencial de Auxilio-Desemprego", de caráter assistencial, pelo prazo de 2 (dois) anos, visando proporcionar ocupação, em frentes de serviços de responsabilidade da Prefeitura, com a implementação de atividades sócio-educativas e renda para trabalhadores, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, integrantes de parte da população desempregada residente no Município, em duas etapas:

I – a primeira, no período de abril a novembro de 2004, com o engajamento de 100 (cem) trabalhadores/dia no programa;
II – a segunda, no período de abril a novembro de 2005, com o engajamento de 50 (cinqüenta) trabalhadores/dia no programa.

§ 1º - As vagas serão distribuídas no Município, obedecendo aos seguintes percentuais:

I – 50% (cinqüenta por cento) para a Sede do Município e para as Vilas Gracilândia e Aparecida do Paranaíba;
II – 25% (vinte e cinco por cento) para o Distrito de São Sebastião do Pontal;
III – 15% (quinze por cento) para o Distrito de Estrela da Barra;
IV – 10% (dez por cento) para o Distrito de Fátima do Pontal.

§ 2º - O programa de que trata esta lei será coordenado pelo Departamento de Saúde, Promoção Humana e Assistência Social – Divisão de Assistência Social.

§ 3º - Do total das vagas previsto no "caput" deste artigo, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 3% (três por cento) para os portadores de deficiência.

Art. 2º - O Programa Emergencial de Auxilio-Desemprego consiste:

I – na concessão de bolsa auxilio-desemprego, no valor máximo de R$220,00 (duzentos e vinte reais), ou a importância de R$10,00 (dez reais), por dia de trabalho, para aqueles que não trabalharem todos os dias úteis do mês;
II – na implementação de atividades sócio-educativas aos bolsistas.

Art. 3º - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados, dentre outros, os seguintes requisitos:

I – situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
II – residência, no mínimo, pelo período de 2 (dois) anos, em local próximo ao da colaboração prevista no art. 4º;
III – apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Parágrafo Único – No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I – maiores encargos familiares;
II – mulheres arrimo de família;
III – Maior tempo de desemprego;
IV – mais idade.

Art. 4º - A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse do Município, sem vinculo empregatício ou de subordinação e sem comprometimento das atividades por ele desenvolvidas.

§ 1º - A jornada de trabalho será de 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana.

§ 2º - A cada duas (2) semanas será destinado um (1) dia para a realização de atividades sócio-educativas, visando a integração dos bolsistas na sociedade.

Art. 5º - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Para atender as despesas resultantes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de R$250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), com a inclusão do projeto Programa Emergencial de Auxilio-Desemprego.

Parágrafo Único – O valor do crédito adicional especial, de que trata este artigo será coberto com o produto do superávit apurado no exercício financeiro de 2003.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 22 de março de 2004.

João Tiago de Queiroz
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária